



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.521, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>muror PmCB</u>
Em	<u>14 / 12 / 2021</u>
Matrícula do Servidor	<u>10503</u>
	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria SESA 210-R, em 23 de outubro de 2021, que dentre outras orientações, estabeleceu a possibilidade dos municípios capixabas entrarem na “bandeira azul” – Risco Muito Baixo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Conceição da Barra se adequar a Portaria SESA 210-R, de 23 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** a situação atual da pandemia COVID-19 no Município de Conceição da Barra/ES que aponta a redução de infectados e óbitos em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação em toda população barrense contra COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas qualificadas correspondentes às classificações de riscos estão elencadas na Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e Portaria SESA 210-R, de 23 de outubro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinado em todo Município de Conceição da Barra o cumprimento deste Decreto Municipal, em conformidade com o PA n.º 16811/2021.

**Art. 2.º** - Fica permanecido a utilização das praias, rios e lagos em todo território do Município de Conceição da Barra, enquanto estiver no risco baixo e muito baixo.

**Art. 3.º** - Faz parte deste Decreto, como anexo os links da Portarias 013-R, de 23 de Janeiro de 2021 e Portaria 210-R, de 23 de outubro de 2021, ambas da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA/ES).

**PARA CLASSIFICAÇÃO DE “RISCO BAIXO” – “BANDEIRA VERDE”**

**EVENTOS ESPORTIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4.º** - A realização de eventos esportivos deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (um mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19.

**EVENTOS SOCIAIS**

(CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES  
REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES)

**Art. 5.º** - A realização de eventos sociais deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (um mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19.

**SHOWS, COMÍCIOS E AFINS**

**Art. 6.º** - A realização deve respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (um mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19.

**PARA CLASSIFICAÇÃO DE “RISCO MUITO BAIXO” – “BANDEIRA AZUL”**

**Art. 7.º** - Os responsáveis pelas atividades e estabelecimentos listados abaixo **devem exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) bares que possuam pista de dança e/ou atrações musicais, restaurantes que possuam pista de dança e/ou atrações musicais, casas de show, boates, e/ou locais afins;
- b) shows, festas e bailes em espaço público ou privados;
- c) eventos corporativos, técnicos, acadêmicos e científicos, tais como feiras, congressos, simpósios, palestras, cursos/treinamentos, workshops/oficinas, convenções, fórum, seminários, feiras de negócios, e outros similares;
- d) eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, formaturas, festas beneficentes, coquetéis e outros tipos de confraternizações, realizados em cerimoniais, clubes, hotéis, pousadas, e outros similares;
- e) eventos e competições esportivas realizadas em estádios, ginásios, áreas de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público;
- f) eventos culturais, tais como festivais, concertos musicais, apresentações de artes cênicas (teatro, dança, circo), apresentações musicais, performances, saraus literários, lançamentos de livros, exposições de filmes, exposições artísticas, e outros similares;
- g) museus, centros culturais, galerias, bibliotecas, acervos e similares;
- h) parques de diversão;
- i) de visitantes de instituição de longa permanência para idosos;
- j) de visitantes de estabelecimentos de assistência social (orfanato e/ou abrigo).

**Art. 8.º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara nos locais públicos e estabelecimentos privados.**

**Art. 9.º - Fica mantida a obrigação dos setores públicos e privados disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel (vedado o uso de secadores eletrônicos) e lixeira para descarte, e/ou "dispensers" com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo as portas, caixas e etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes.**

**Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**



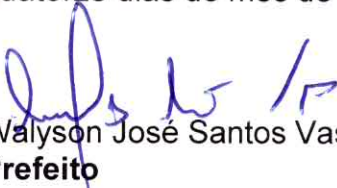
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**


---

**Art. 11** – Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.467/2021

**PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n.º 238/2021**

  
Daniel Orestes Bissoli  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria n.º 269/2021**

*Daniel Orestes Bissoli*  
Sec. Municipal de Saúde  
Port. n.º 269/2021

Roberto Malacarne da Silva  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**  
**Portaria n.º 006/2021**

  
Mário Luiz da Silva Júnior  
**Procurador Municipal**  
**Decreto 4047/2008**



**ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.521/2021.**

**PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Portarias/PORTARIA%20N%C2%BA%20013-R,%20Nova%20Portaria%20COVID%20-%202023.01.2021.pdf>

**PORTARIA Nº 210-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2021.**

Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

[https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Noticias/diario\\_oficial\\_2021-10-23\\_suplemento\\_completo%20\(1\)-4-6%20\(1\).pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Noticias/diario_oficial_2021-10-23_suplemento_completo%20(1)-4-6%20(1).pdf)